



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 899, DE 2025

(Do Sr. Messias Donato)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-846/2025.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025

(DO SR. MESSIAS DONATO)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Apresentação: 24/10/2025 12:56:29.733 - Mesa

PDL n.899/2025

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que "Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva", por contrariar a Constituição Federal e os direitos das pessoas com deficiência à educação de acordo com suas necessidades específicas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, em razão de evidente extração do poder regulamentar do Poder Executivo e de violação de direitos assegurados às pessoas com deficiência e às suas famílias.



* C D 2 5 3 6 4 3 9 6 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

Apresentação: 24/10/2025 12:56:29.733 - Mesa

PDL n.899/2025

O decreto em questão, ao instituir diretrizes obrigatorias de matrícula e frequência em escolas regulares, desrespeita o direito constitucional à educação adequada às condições individuais de cada estudante com deficiência, previsto no art. 208, III, da Constituição Federal de 1988, e ignora a autonomia das famílias e das instituições especializadas, como as APAEs e escolas de educação especial, que desempenham papel insubstituível na formação e inclusão social dessas pessoas.

A obrigatoriedade de matrícula de estudantes com deficiência em escolas regulares, sem considerar as necessidades específicas de cada aluno, pode gerar exclusão velada, pois muitas dessas escolas não estão adequadamente estruturadas para oferecer o atendimento especializado necessário. Isso vai contra o princípio da equidade educacional e pode comprometer o desenvolvimento integral de milhares de crianças e jovens com deficiência.

Ademais, a imposição de matrícula em escolas comuns, sem alternativas adequadas, desconsidera as barreiras físicas, pedagógicas e profissionais que dificultam o acesso e a permanência desses estudantes nas escolas regulares, o que fere o direito à educação de qualidade e inclusiva, que deve ser garantido conforme as necessidades de cada indivíduo.

Outrossim, o decreto não leva em conta a importância das instituições especializadas, como as APAEs, que há décadas prestam serviços essenciais à educação e inclusão das pessoas com deficiência. Essas entidades desempenham um papel complementar e cooperativo com as redes públicas e privadas de ensino, e sua atuação não deve ser reduzida a uma “exceção”, como sugere o Decreto nº 12.686/2025.

O impacto do decreto pode prejudicar diretamente a autonomia pedagógica dessas instituições e colocar em risco a continuidade de serviços essenciais para a educação de milhares de crianças e jovens com deficiência. Além disso, ao definir como “complementar” o Atendimento Educacional Especializado (AEE), o decreto enfraquece a oferta de serviços especializados, tratando como secundário o apoio que, para muitos estudantes, é a principal forma de aprendizado e adaptação ao ambiente educacional.



* C D 2 5 3 6 4 3 9 6 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

Por essas razões, é imprescindível que o Congresso Nacional exerça sua função constitucional de sustar atos normativos do Executivo que extrapolam suas competências, garantindo a proteção dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência e das suas famílias.

Em defesa de uma educação inclusiva que respeite as necessidades específicas de cada aluno, propõe-se a sustação do Decreto nº 12.686/2025, buscando assegurar que o processo educacional seja verdadeiramente acessível e adequado para todos, sem comprometer a autonomia das famílias na escolha do melhor modelo educacional para seus filhos.

A educação é um direito fundamental de todos, como estabelece o artigo 205 da Constituição Federal, e deve ser garantida de maneira equitativa e acessível, respeitando as especificidades de cada pessoa. Portanto, a aprovação deste PDL é um passo necessário para restabelecer a conformidade constitucional e proteger as instituições que cumprem um papel essencial na inclusão social de pessoas com deficiência.

Peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição, em defesa da Constituição, do papel do Parlamento e dos milhões de brasileiros que dependem desse instrumento para manter sua dignidade.

Sala das Sessões, em de de 2025.

DEPUTADO FEDERAL MESSIAS DONATO

REPUBLICANOS/ES

Apresentação: 24/10/2025 12:56:29.733 - Mesa

PDL n.899/2025



* C D 2 5 3 6 4 3 9 6 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 12.686,
DE 20 DE OUTUBRO
DE 2025**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto12686-20-outubro-2025-798166-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO